

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 419, DE 2011
(Apenso: Projeto de Lei nº 1.932, de 2011)**

Regulamenta a venda de compostos
líquidos prontos para consumo.

Autor: Deputado AUREO

Relator: Deputado JOÃO MAIA

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

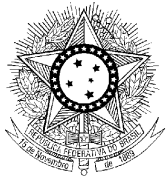
O Projeto de Lei nº 419, de 2011, de autoria do Deputado Aureo, regulamenta a venda de compostos líquidos prontos para consumo. A proposta tem por finalidade proibir a venda das referidas bebidas por qualquer estabelecimento comercial que não seja reconhecido como farmácia ou drogaria, estabelecendo, ainda, que, para a venda dos compostos líquidos prontos para consumo, as farmácias e drogarias devem expor os produtos em balcão, estante ou gôndola exclusivos e afixar advertências aos consumidores em locais de fácil visibilidade, conforme previsto em regulamento.

No artigo 1º, parágrafo único, da proposição ora relatada, informa o autor que os compostos líquidos prontos para consumo são aqueles assim definidos pela Portaria nº 868, de 3 de novembro de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Na justificção apresentada, diz o autor que:

792F7AC559

792F7AC559



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

“É fato bastante conhecido que as auto-intituladas bebidas energéticas são largamente consumidas pela nossa população, principalmente a população mais jovem, em busca de melhoria da atenção, da resistência física e de maior diversão”.

“(…) os compostos líquidos prontos para consumo, conforme definiu a ANVISA, são bebidas com alta concentração de cafeína, aminoácidos e outros componentes.”

(…) vários países adotaram cautela e restringiram a venda desses compostos, com vistas a proteger a saúde de sua população. Isto porque a cafeína em doses elevadas e continuamente consumida pode levar, respectivamente, à intoxicação aguda e à dependência.”

O projeto de lei tramita em regime ordinário, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, devendo ser apreciado por esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (mérito); pela Comissão de Seguridade Social e Família (mérito) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

O Projeto de Lei em questão, embora não tenha sofrido nenhuma Emenda, recebeu em apensamento, em agosto de 2011, o Projeto de Lei nº 1.932/2011. O Projeto de Lei então apensado, de autoria da ilustre Deputada Sueli Vidigal, obriga as empresas fabricantes de bebidas energéticas a inserirem, nos rótulos e embalagens, a seguinte informação: “A mistura com bebida alcoólica pode causar doenças do fígado”.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto neste Colegiado.

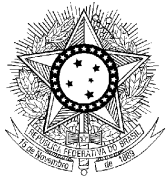
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise pretende estabelecer que a venda de bebidas energéticas seja efetuada exclusivamente em farmácias e drogarias. Ademais, para a venda desses compostos energéticos, esses estabelecimentos devem expor os produtos em balcão, estante ou gôndola exclusivos e afixar advertências aos consumidores em locais de fácil visibilidade.

792F7AC559

792F7AC559



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

A proposição designa as bebidas energéticas como “compostos líquidos prontos para consumo”. A adoção dessa terminologia decorre das terminologias empregadas nos textos das resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Quanto ao Projeto de Lei nº 1.932/2011, apensado, o objetivo é obrigar as empresas fabricantes de bebidas energéticas a inserirem, nos rótulos e embalagens, a informação com os dizeres “*A mistura com bebida alcoólica pode causar doenças do fígado*”.

Sobre o tema, consideramos que a matéria já é regulada pela Anvisa, sendo que, em audiência pública nesta Casa, o representante dessa Autarquia se manifestou no sentido de que a obrigatoriedade da venda das bebidas energéticas exclusivamente em farmácias e drogarias não conseguirá alterar o atual perfil de consumo do produto.

Mesmo reconhecendo o esforço do relator que nos precedeu, Deputado José Augusto Maia, que em seu voto manifestou-se pela retirada da obrigatoriedade de venda de bebidas energéticas exclusivamente em farmácias, optando por apenas incluir um alerta nos rótulos dessas bebidas, não consideramos que as proposições, tanto a principal como a apensada, devam prosperar. Assim, somos contrários a seu voto.

Enfim, conforme nossa exposição na discussão da matéria, consideramos que as iniciativas não são apropriadas para aprovação nesta Comissão.

Dessa forma, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 419, de 2011, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.932, de 2011, apensado.**

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado JOÃO MAIA
Relator do parecer vencedor

792F7AC559

792F7AC559